

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, aprovado na 133ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 10 de abril de 2026, com vigência a partir do primeiro semestre letivo de 2027.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Título I - Da finalidade dos cursos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) do Instituto de Relações Internacionais (IREL) da Universidade de Brasília compreende cursos *lato sensu*, de especialização, e cursos *stricto sensu*, mestrado acadêmico, mestrado profissional e de doutorado acadêmico.

§ 1º O PPGRI tem como finalidades o enriquecimento da competência científica e profissional e a formação de docentes e pesquisadores em Relações Internacionais e áreas afins.

§ 2º O PPGRI visa a excelência acadêmica e profissional na formação dos alunos, por meio do estudo avançado e multidisciplinar e de atividades de ensino, pesquisa e extensão de temas da agenda internacional, em múltiplas perspectivas teóricas e metodológicas;

§ 3º O PPGRI possui uma área de concentração: Governança Global e Policêntrica.

§ 4º O PPGRI possui três linhas de pesquisa: Políticas Planetárias e Antropoceno; Política Externa e Governo e; Interconexões, Assimetrias e Conflitos Regionais e Globais.

§ 5º Os cursos de especialização objetivam preparar profissionais especialistas em Relações Internacionais, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.

§ 6º O Mestrado Acadêmico tem por objetivo promover a competência científica na área de Relações Internacionais, mediante a formação de docentes e pesquisadores.

§ 7º O Mestrado Profissional tem por objetivo promover a formação de profissionais das áreas pública e privada envolvidos na formulação, implementação e acompanhamento de dinâmicas, políticas e fenômenos de alcance e repercussão internacional, sendo regulado por resolução específica;

§ 8º O Doutorado Acadêmico visa a formar profissionais de alto nível na área de Relações Internacionais, que possam atuar como pesquisadores autônomos e docentes, bem como analistas das relações internacionais nos setores público e privado.

Título II - Da coordenação dos cursos

Art. 2º As normas de funcionamento do PPGRJ obedecem às determinações das normas legais vigentes sobre o assunto, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília e das Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) pertinentes aos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UnB.

Art. 3º As atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação na UnB são coordenadas, no plano deliberativo, pelo CEPE e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 4º A estrutura administrativa do Programa é composta pelos seguintes órgãos e/ou funções: (a) Colegiado do Programa; (b) Comissão de Pós-Graduação e (c) Coordenação.

Art. 5º A coordenação didática, científica e pedagógica do Programa compete ao Colegiado de Pós-Graduação em Relações Internacionais (CPPG-RI).

Art. 6º Todos os membros do Colegiado do PPG/RI devem ser professores credenciados no Programa.

§ 1º O colegiado será presidido pelo coordenador do Programa, o Vice-Coordenador e composto pelos professores permanentes e professores colaboradores do Programa, e pela representação discente composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º A representação discente será formada por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhido entre os estudantes do Curso de Doutorado e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhido entre os estudantes do Curso de Mestrado.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB e na Resolução CEPE nº 0080/2021:

I - propor e aprovar normas, diretrizes e regulamentos do Programa, bem como suas emendas; definir e acompanhar a política acadêmica, científica e pedagógica, assegurando elevado padrão didático e científico e a formação de profissionais qualificados; pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias de interesse da Pós-Graduação; avaliar periodicamente o desempenho do Programa, acompanhar indicadores de qualidade e propor medidas de aprimoramento em consonância com as diretrizes da CAPES e da Universidade; e resolver casos omissos, no âmbito de sua competência;

II - aprovar planos de aplicação de recursos, em orçamento proposto pela Coordenação; eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador; referendar as indicações do Coordenador para a Comissão de Pós-Graduação, atribuindo-lhe funções por delegação; e indicar representantes do Instituto na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes; pronunciar-se sobre a designação de orientadores(as) de outras instituições, conforme previsto neste Regulamento; e aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos lato sensu, mestrados e doutorados interinstitucionais, internacionalizados ou similares;

IV - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas; aprovar editais e homologar resultados de processos seletivos; homologar solicitações de matrícula de alunos especiais e desligamentos, mediante parecer da Comissão de Pós-Graduação; e definir diretrizes para estágios de docência e atividades complementares;

V - aprovar a lista de oferta de disciplinas a cada período letivo; definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de dissertações e teses, respeitada a regulamentação geral da Universidade; aprovar propostas de novos cursos de especialização, mestrados e doutorados (acadêmicos, profissionais, interinstitucionais ou internacionalizados), bem como apreciar suas prestações de contas;

VI - deliberar sobre convênios, parcerias institucionais e ações de internacionalização, incluindo políticas de mobilidade docente e discente;

VII - estabelecer diretrizes sobre integridade acadêmica, ética em pesquisa e prevenção de plágio, bem como acompanhar e deliberar sobre casos relacionados.

Art. 8º O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do seu presidente em sessões ordinárias, convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e em sessões extraordinárias, a qual será convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O Colegiado do Programa também poderá reunir-se por autoconvocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária, a qual será presidida por um dos membros eleito entre os presentes.

§ 2º As deliberações do Colegiado do Programa tomam-se por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Programa escolherá, entre os professores permanentes do quadro da UnB, a Comissão de Pós-Graduação para desempenhar as funções delegadas pelo Colegiado, pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB.

Art. 10º A Comissão de Pós-Graduação é constituída de 05 (cinco) membros, a saber: Coordenador de Pós-Graduação (Presidente da Comissão); Vice-Coordenador de Pós-Graduação; 02 (dois) professores escolhidos entre os docentes permanentes e do quadro da UnB, 01 (um) suplente, também escolhido entre os professores docentes permanentes e do quadro da UnB, e pela representação discente composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes. A Comissão de Pós-Graduação terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A representação discente será formada por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhido entre os estudantes do Curso de Doutorado e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhido entre os estudantes do Curso de Mestrado.

Art. 11. A Comissão de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

I - gerenciar a distribuição, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo; acompanhar a aplicação e os gastos dos recursos financeiros concedidos pelas agências de fomento, zelando pela adequada utilização dos recursos do Programa;

II - propor ao Colegiado o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores e coorientadores; acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho destes, bem como analisar pedidos de designação ou mudança de orientação;

III - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos; apreciar pedidos de trancamento de matrícula; avaliar solicitações de aproveitamento de estudos e disciplinas cursadas no Brasil ou no exterior; e deliberar sobre demais questões acadêmicas relacionadas;

IV - avaliar o Programa anualmente em consonância com o Colegiado, abrangendo cursos de especialização, mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais, interinstitucionais e internacionalizados, bem como criar subcomissões permanentes (Planejamento e Avaliação) para propor estratégias de desenvolvimento e monitorar indicadores acadêmicos, científicos, de gestão e de egressos;

V - homologar a constituição das comissões examinadoras de exames de projeto, qualificações e defesas; propor a homologação dos resultados de dissertações e teses; e acompanhar a qualidade das atividades de pesquisa e defesa;

VI - propor a constituição da Comissão de Seleção para processos de admissão; executar as tarefas delegadas pelo Colegiado e as determinações dos órgãos superiores; e apreciar propostas e recursos de professores e alunos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Sempre que necessário, poderão ser convocados pelo Coordenador do Programa a participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação, com direito a voz, pesquisadores, professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Art. 12 O Coordenador de Pós-Graduação será escolhido pelo Colegiado do Programa e terá o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. O Programa terá também um Vice-Coordenador, igualmente escolhido entre os membros permanentes do Programa, e docente da UnB.

§1º. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão de Pós-Graduação, bem como executar suas deliberações;

II - representar o Programa junto ao Instituto de Relações Internacionais, ao Decanato de Pós-Graduação, à Câmara de Pós-Graduação, às agências de fomento e demais colegiados superiores em que essa representação esteja prevista;

III - gerenciar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de Mestrado e Doutorado em Relações Internacionais, apreciando propostas e recursos de professores e alunos, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar o orçamento do Programa, encaminhar solicitações de auxílio, autorizar despesas e zelar pela adequada utilização dos recursos recebidos;

V - elaborar e encaminhar à CAPES, por intermédio dos colegiados superiores, o relatório anual do Programa, convocando o Colegiado, a cada ano, para avaliação do documento e do resultado da avaliação da CAPES.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador colaborar com a gestão do Programa, assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador e as funções que lhe forem delegadas pelo Colegiado do Programa.

Título III - Do corpo docente e da orientação do Programa

Art. 13 O corpo docente do Programa é constituído por docentes do quadro do IREL, de outras unidades acadêmicas da UnB e de outras instituições brasileiras ou estrangeiras, professores visitantes e pesquisadores associados, todos devidamente credenciados junto ao Decanato de Pós-Graduação, mediante avaliação periódica da sua produção científico-acadêmica.

§ 1º Os docentes credenciados no Programa deverão ser pesquisadores com atuação reconhecida em temas da agenda internacional, dos estudos internacionais ou de áreas

diretamente correlatas, de modo a assegurar a identidade acadêmica e a coerência científica do PPGRI.

§ 2º Os credenciamentos e recredenciamentos dos docentes do Programa serão realizados segundo critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado do PPGRI.

Art. 14. Os professores que compõem o corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

I - ministrar disciplinas de oferta regular do Programa;

II - orientar alunos do Programa, cumprindo, para credenciamento como orientador, as exigências deste Regulamento;

III - apresentar produção científica de alta relevância científico-acadêmica e compatível com uma linha de pesquisa do Programa;

IV - participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo comissões examinadoras de processos seletivos, conselhos e comissões;

V - fornecer, sempre que solicitado, informações atualizadas de produção científica acadêmica;

VI - no caso de docente ativo da UnB, é obrigatório o regime de dedicação exclusiva;

VII - no caso de docente ativo da UnB, é obrigatória ministração regular de disciplinas em cursos de graduação e de pós-graduação da Instituição.

§ 1º O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados cujas atividades estejam vinculadas a projetos desenvolvidos em seu âmbito, bem como de professores visitantes, convidados e pesquisadores em estágio pós-doutoral junto ao PPGRI.

§ 2º O docente afastado para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, cumpra o disposto na alínea “c” deste artigo;

§ 3º O docente aposentado que atuava no Programa poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa, conforme incisos I a V deste artigo.

§ 4º Cada um dos professores deverá estar vinculado a uma única linha de pesquisa do Programa, de acordo com a sua área de atuação e especialização científico-acadêmica.

Art. 15. O credenciamento de professor como docente do PPGRI é suficiente para credenciá-lo como orientador de trabalhos de conclusão de mestrado e de doutorado.

Art. 16. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra instituição que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período superior a seis meses, em regime de dedicação integral, atuando em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, podendo atuar como orientador.

Art. 17. Cada aluno regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado terá um professor orientador credenciado pelo Colegiado.

§ 1º A designação das orientações será deliberada pelo Colegiado do PPGRI, considerando a distribuição do corpo docente e discente por linha de pesquisa e a organização institucional do Programa.

§ 2º Poderão ser credenciados como orientadores por 4 (quatro) anos, mediante aprovação da CPP, os docentes permanentes e colaboradores do PPGRI, do quadro da Universidade de

Brasília, e os docentes e pesquisadores de outras instituições que compõem o corpo docente do Programa.

§ 3º O credenciamento de docentes como orientadores poderá ser renovado mediante aprovação do Colegiado do Programa, da Câmara de Pesquisa ou de instâncias por ela delegadas.

§ 4º Ao docente que for descredenciado do Programa será garantida a continuidade das relações de orientação iniciadas antes do seu descredenciamento.

Art. 18. O professor orientador poderá ter sob sua orientação o máximo de 8 (oito) alunos, somando mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 1º O professor indicado poderá declinar a indicação ou deixar a orientação a qualquer tempo, mediante solicitação e justificativa, dirigida à Comissão de Pós-Graduação e por ela aprovada.

§ 2º É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante solicitação justificada apresentada por escrito, cuja aprovação competirá à Comissão de Pós-Graduação, sendo a designação do novo orientador deliberada pelo Colegiado do PPGRJ, preferencialmente antes do exame de qualificação, devendo a substituição ocorrer exclusivamente entre docentes vinculados à linha de pesquisa em que se insere o aluno.

Art.19. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar a elaboração do programa de estudos do(s) seu(s) aluno(s), juntamente com o(s) mesmo(s), inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas;

II - acompanhar todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do grau;

III - possuir produção científica continuada de alto nível, conforme resolução específica do Colegiado do programa;

IV - orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas; e) orientar o(s) seu(s) aluno(s) à obtenção do grau acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas do PPGRJ para a defesa de projeto de dissertação de mestrado e do exame de qualificação do doutorado, como também das dissertações de mestrado e das teses de doutorado sob a sua orientação;

VI - solicitar à Comissão de Pós-Graduação a marcação de defesa de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese de seu(s) orientado(s), controlando a documentação adequada e propondo a composição da banca examinadora, o dia, a hora e o local para a sua realização;

VII - apresentar à Comissão de Pós-Graduação relatório semestral circunstanciado de atividades desenvolvidas pelos seus alunos.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima implicará, salvo justificativa encaminhada à Comissão de Pós-Graduação, impedimento do orientador em receber novos alunos para orientação.

Art. 20. Quando houver necessidade, considerando a alta especificidade da estratégia de investigação em desenvolvimento no trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, o professor orientador poderá agregar ao processo de orientação um professor ou pesquisador coorientador com autoridade reconhecida na área segundo o seu campo de especialidade, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º O pedido de credenciamento do coorientador deve ser encaminhado à Coordenação

pelo professor-orientador, acompanhado do Curriculum Vitae do indicado gerado pela Plataforma Lattes e do aceite do mesmo para exercer a coorientação, o qual deverá ser credenciado pela Câmara de Pós-Graduação ou pelas instâncias por ela delegadas, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho em questão.

§ 2º O professor designado para atuar como coorientador deve possuir título de doutor obtido pelo menos há dois anos e produção científica continuada compatível com as exigências do Programa e especialização científica que justifique a coorientação.

§ 3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 4º O coorientador não poderá participar da comissão julgadora da defesa de projeto de dissertação de mestrado, do exame de qualificação do doutorado, da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Título IV - Da admissão nos cursos

Art. 21. A admissão de alunos no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais será feita por seleção pública, a qual pode se dar em fluxo contínuo, a critério do Programa.

Parágrafo único. A comissão de seleção será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e será composta por professores vinculados ao Programa, devendo incluir, necessariamente, representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 22. Para concorrer a uma vaga nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Relações Internacionais, o candidato deverá satisfazer às exigências de prazo e os critérios para inscrição e seleção, estabelecidos na Resolução CEPE No. 0080/2021, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e edital de seleção, além de outras, prescritas no Regimento Geral e nas demais normas pertinentes. A admissão do aluno de Pós-Graduação se fará de acordo com o estabelecido nos artigos 15 e 16 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 0080/2021;

Art. 23. Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Relações Internacionais os graduados em cursos de graduação plena em Relações Internacionais ou em áreas científicas afins, conforme previsto no edital de seleção e a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Podem candidatar-se os estudantes de cursos de graduação, como estabelecido no *caput* deste artigo, que tenham previsão de colação de grau até a efetivação de sua matrícula como estudante regular do Curso de Mestrado em Relações Internacionais da UnB;

Art. 24. Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Relações Internacionais os portadores de diploma de Mestre em Relações Internacionais ou em áreas científicas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Podem candidatar-se os estudantes de cursos de mestrado, como estabelecido no *caput* deste artigo, que tenham previsão de obtenção de seu título de mestre até a efetivação de sua matrícula como estudante regular no Curso de Doutorado em Relações Internacionais da UnB.

Art. 25. Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Relações

Internacionais poderão requerer à Comissão de Pós-Graduação, antes de completarem 18 (dezoito) meses após o ingresso no mestrado, a sua passagem direta para o Curso de Doutorado em Relações Internacionais sem submeterem-se ao processo público de seleção. A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGRI e referendada pelo DPG.

§ 1. Os seguintes requisitos devem ser cumpridos pelo aluno:

I - solicitação fundamentada do aluno acompanhada do relatório das etapas desenvolvidas no mestrado, projeto de tese de doutorado e cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa da tese;

II - ter sido aprovado com menção SS em todas as disciplinas cursadas no Mestrado;

III - parecer circunstanciado do orientador do aluno, ressaltando seu potencial e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido segundo cronograma proposto;

IV - apresentação do projeto de tese de doutorado em formulário próprio com resumo e cronograma de atividades;

V - parecer positivo de Comissão Examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de doutor, excluindo o orientador, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa e por 01 (um) suplente.

§ 2º Será admitido, no máximo, o deferimento de duas solicitações de progressão direta do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado em Relações Internacionais em cada ano letivo, conforme resolução específica.

Art. 26. Os casos de cotutela de mestrado e doutorado serão avaliados pela Comissão de Pós-graduação e posteriormente aprovados pelo Colegiado.

Art. 27. A proposta do número de vagas para admissão nos Cursos de Mestrado e de Doutorado e do respectivo edital de seleção será de iniciativa da Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais e será aprovada pelo Colegiado do Programa. Depois será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das inscrições para a seleção. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

§ 1º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, local e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados;

§ 2º O edital deve prever divisão igualitária do número de vagas entre as linhas de pesquisa do Programa. Vagas não preenchidas em uma linha de pesquisa poderão ser remanejadas para outras linhas no contexto do processo de seleção;

§ 3º Os candidatos residentes no exterior serão selecionados mediante a análise de Curriculum vitae, projetos de dissertação de mestrado ou de doutorado, de trabalhos já realizados e de cartas de recomendação. O edital poderá prever prova oral, a realizar-se por meio de videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 4º A comissão de seleção será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e será composta de professores portadores do título de doutor e com notória capacidade técnico-científica na área de Relações Internacionais.

Art. 28. A vigência das bolsas de mestrado e doutorado será no máximo de 24 e de 48 meses, respectivamente, a contar da matrícula do aluno no curso.

§ 1. A distribuição de bolsas de estudos se dará de acordo com a ordem de classificação do aluno no processo seletivo, e obedecerá a critérios estabelecidos em resolução específica.

§ 2º No caso de progressão direta do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, a vigência da bolsa será considerada a partir da data de matrícula do aluno no curso de doutorado, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses estabelecido neste artigo.

Art. 29. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de Pós-graduação, de acordo com o estabelecido no Art. 21 da Resolução CEPE 080/2021, conforme disponibilidade de vagas não ocupadas por alunos regulares, e de acordo com previsão da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias.

Título V - Da organização didática dos cursos

Art. 30. O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor-orientador. Não será atribuído crédito à defesa do projeto de dissertação e à dissertação de mestrado.

§1º O aluno de mestrado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas *Teoria das Relações Internacionais 1* e *Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais*.

§2º Alunos bolsistas devem realizar, obrigatoriamente, estágio de docência, na forma de Prática Supervisionada de Ensino em Relações Internacionais, preferencialmente auxiliando as atividades de docência do seu orientador.

Art. 31. Os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso de Mestrado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses nem superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de versão preliminar da dissertação e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão da mesma, este prazo poderá ser reduzido em até 6 (seis) meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§2º Os pedidos de extensão de prazo para a conclusão do curso de Mestrado, deverão ser apresentados em caráter estritamente excepcional, acompanhados de justificativa detalhada, de versão preliminar da dissertação e de cronograma atualizado que demonstre a viabilidade de conclusão no período solicitado. Tais solicitações serão apreciadas pela Comissão de Pós-Graduação. A extensão de prazo não é direito automático do aluno e será concedida apenas mediante justificativa(s) devidamente fundamentada(as).

§ 3º O não cumprimento do prazo de titulação implicará, salvo justificativa encaminhada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, o desligamento do aluno.

Art. 32. O aluno do curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor-orientador. Não serão atribuídos créditos ao exame de

qualificação e à tese de doutorado.

§1º O aluno de doutorado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas *Seminário Avançado em Teoria das Relações Internacionais 1*, *Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais* e *Seminário de Pesquisa em Relações Internacionais*.

§2º Alunos bolsistas deverão realizar, obrigatoriamente, dois estágios de docência, na forma de Prática Supervisionada de Ensino em Relações Internacionais, sendo que um deles deve ser realizado auxiliando as atividades de docência do seu orientador.

§3º O Programa creditará um ou dois estágios de docência ao aluno que comprovar o exercício regular como professor contratado ou voluntário em Instituição de Ensino Superior.

Art. 33. Os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso de Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, não poderão ser inferiores a 24 (vinte e quatro) meses nem superiores a 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Excepcionalmente e perante razões amplamente justificadas este prazo poderá ser reduzido em até 12 (doze) meses, mediante solicitação circunstanciada à Comissão de Pós-Graduação acompanhada de versão preliminar da tese de doutorado e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão pelo aluno.

§2º Os pedidos de extensão de prazo para a conclusão do curso de Doutorado, deverão ser apresentados em caráter estritamente excepcional, acompanhados de justificativa detalhada, de versão preliminar do trabalho e de cronograma atualizado que demonstre a viabilidade de conclusão no período solicitado. A extensão de prazo não é direito automático do aluno e será concedida apenas mediante justificativa(s) devidamente fundamentada(as).

§3º O não cumprimento do prazo de titulação implicará, salvo justificativa encaminhada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, o desligamento do aluno.

Art. 34. Por recomendação do orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, poderão ser computados créditos na área de concentração ou no domínio conexo, para disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na UnB ou em outra instituição nacional ou estrangeira, até um limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso.

§1º Poderão ser também aproveitados até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, com recomendação do orientador, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§2º Alunos de mestrado poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de mestrado ou doutorado;

§3º Alunos de doutorado poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas exclusivamente em nível doutorado;

§4º Somente poderão ser aproveitados créditos de disciplinas presenciais, oferecidas em Programas de Pós-Graduação brasileiros ou estrangeiros em funcionamento regular;

§5º somente podem ser aproveitadas disciplinas cursadas há no máximo 10 anos.

Art. 35. A relação de disciplinas dos cursos, incluída no Anexo I deste regulamento, bem como o número de créditos das mesmas, poderão ser alterados sempre que o indicar a conveniência do ensino, por sugestão da CPPRIe homologação da Câmara de

Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. Poderão ser computados créditos em domínio conexo de disciplinas de pós-graduação que não estejam listadas no Art. 1º do Anexo I e que tenham sido cursadas em outros programas de pós-graduação da UnB. As disciplinas cursadas em outras instituições (antes da admissão no curso atual) poderão ser aproveitadas mediante análise de equivalência, podendo ser analisadas pelo orientador ou outro membro do Programa e respeitado o limite estabelecido no Artigo 34.

Art. 37. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo de saúde comprovado por laudos médicos e nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, ou devido a casos previstos em lei, como gravidez, em consonância com o artigo 29 da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 38. O trancamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno e em conformidade com o Artigo 30 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 0080/2021.

Art. 39. Será desligado do curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I - obter duas reprovações em disciplinas;
- II - for reprovado no exame de qualificação do doutorado;
- III - não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 37;
- IV - não efetivar matrícula a cada semestre;
- V - for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI - ultrapassar o prazo máximo de permanência previsto nos artigos 31 e 33, ou prazos e condições previstas nos artigos 25 e 26, que tratam da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- VII - por conduta ética inadequada de acordo com o Regimento Geral da UnB;
- VIII - por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB, após análise de processo administrativo.

Art. 40. O reingresso de um aluno desligado do curso só poderá se dar por meio de nova seleção pública e de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, levando-se em conta os dispositivos do art. 22.

§ 2º É vedada a readmissão ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais de aluno desligado em função do artigo 39, inciso “f” deste regulamento.

Título VI - Da titulação

Art. 41. Para obter o título de Mestre, o aluno deverá:

- I - completar o número de créditos exigidos, conforme o art.30;
- II - realizar e obter aprovação na defesa oral do projeto de dissertação de mestrado
- III - ter sua dissertação de Mestrado, inédita e de sua autoria exclusiva, defendida e

aprovada em sessão pública por uma Comissão Examinadora presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por 2 (dois) outros membros titulares, ambos com o título de doutor, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. O aluno defenderá o projeto de dissertação de mestrado, seguindo a forma, a extensão, a estrutura e os demais requisitos do projeto de dissertação de mestrado serão definidos em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGRI.

§ 1º A defesa de projeto de Mestrado será requerida pelo orientador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da sua realização. Na solicitação, deve ser apresentado à Secretaria do PPG arquivo em formato digital do texto do projeto de dissertação.

§ 2º A defesa de projeto deve ser realizada após a obtenção do total de créditos exigidos e até o trigésimo dia do terceiro período letivo regular.

Art. 43. A dissertação de Mestrado deve ter as seguintes características:

I - ser redigida em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

II - ser acompanhada de artigo síntese, inédito e não submetido para análise e publicação em nenhuma revista brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A forma, a extensão, a estrutura e os demais requisitos da dissertação de mestrado, bem como do artigo síntese, serão definidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGRI.

Art. 44. A defesa da dissertação ocorrerá perante Comissão Examinadora presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 1º O candidato deverá expor a dissertação de mestrado, em sessão pública, num prazo aproximado de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Cada examinador terá o prazo de aproximadamente 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo de resposta.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, com exceção do orientador, não poderão estar envolvidos na orientação e execução da dissertação de mestrado.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da CPG.

§ 5º A defesa da dissertação de mestrado será requerida, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor-orientador, por intermédio da Comissão de Pós-Graduação, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora;

§ 6º A dissertação de mestrado e o artigo síntese de que trata o art. 43 devem ser submetidos à banca examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da defesa.

Art. 45. Para obter o título de Doutor, o aluno deverá:

I - completar o número de créditos exigidos, conforme o Art. 32;

II - ter aprovação na apresentação do exame de qualificação;

- III - ter tese de Doutorado defendida e aprovada em sessão pública por Comissão Examinadora que será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e uma(um) Suplente, e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado e definidos pelo Colegiado do Programa. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à UnB;

Parágrafo único. A tese deve ser um texto original, de autoria exclusiva, com consistência empírica, teórica e metodológica, que evidencie a competência analítica do candidato e represente contribuição inédita e significativa para o estado da arte sobre seu objeto.

Art. 46. O aluno se submeterá ao exame de qualificação de Doutorado, a ser realizado após a obtenção do total de créditos exigidos e até o trigésimo dia do quinto período letivo regular.

§ 1º Apresentação de Memorial no qual se avaliará o andamento do projeto de tese de Doutorado, a capacidade expositivo-didática do aluno;

§ 2º A banca para o exame de qualificação será composta por 3 (três) examinadores portadores do título de doutor, e 1 (um) suplente, propostos pelo orientador à Comissão de Pós-Graduação;

§ 3º O exame de qualificação de Doutorado será requerido pelo orientador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da sua realização. Na solicitação, deve ser apresentado à Secretaria do PPG arquivo em formato digital do texto do Exame de Qualificação;

§ 4º A forma, a extensão, a estrutura e os demais requisitos do Exame de Qualificação de Doutorado serão definidos em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGRI.

Art. 47. A tese de doutorado deve ter as seguintes características:

I - Deve ser redigida em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

II - Deve ser acompanhada de artigo síntese, inédito, que não pode estar sob consideração para publicação em nenhuma revista brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A forma, a extensão, a estrutura e os demais requisitos da tese de doutorado, bem como do artigo de síntese, serão definidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGRI.

Art. 48. A defesa da tese de Doutorado será realizada perante Comissão Examinadora presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e uma(um) Suplente, todos de reconhecida competência na área de conhecimento.

§ 1º Dentre os Membros Titulares, uma(um) deve ser vinculada(o) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 2º O candidato deverá expor a tese de Doutorado, em sessão pública, e em tempo aproximado de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá o prazo de aproximadamente 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo de resposta.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na

defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 6º. A defesa da tese de Doutorado será requerida, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor-orientador, por intermédio da Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, à Comissão de Pós-Graduação, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora.

§ 7º A tese de Doutorado e o artigo síntese de que trata o art. 47 devem ser submetidos à banca examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da defesa.

Art. 49. Os alunos de Doutorado poderão complementar, no País ou no exterior, o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida no Programa, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial do texto.

Parágrafo único. O aluno deve retornar à UnB com antecedência mínima de 06 (seis) meses do prazo regimental de conclusão do curso de Doutorado (48 meses).

Art. 50 A Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, para cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, uma das seguintes menções:

I – aprovação;

II – aprovação com revisão de forma;

III – reformulação;

IV – reprovação

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho em prazo por ela estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado ou a não entrega da revisão de forma, nos prazos estipulados, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º No prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da dissertação ou da tese reformuladas, deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação cópia digital do documento de defesa, em meio eletrônico ou plataforma digital disponibilizada ou indicada pela Instituição, observando o disposto nos § 2º e 3º do presente artigo.

§ 7º A não entrega da cópia digital do documento de defesa no prazo estipulado no § 6º, implicará o não recebimento do diploma do Curso.

§ 8º A não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Título VII - Disposições finais e transitórias

Art. 51. Este Regulamento estará sujeito às demais Normas Gerais existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UnB.

Art. 52. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento, os alunos regularmente matriculados no Programa poderão solicitar à Coordenação a mudança de currículo, passando a ser regidos por este Regulamento. Parágrafo único. No caso de haver alterações curriculares no presente Regulamento, será facultado aos alunos já matriculados no curso optar pela permanência ou não no currículo anterior.

Art. 53. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e revoga as disposições em contrário.

Anexo I - Grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Relações Internacionais oferecerão disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, definidas como a seguir:

Observação: Tópicos especiais, todos com dois créditos, tem objetivo de comportar a vinda de professores visitantes ou de professores do PPG não residentes em Brasília, e podem ser oferecidos em modo condensado na parte inicial ou final do semestre.

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO MESTRADO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
PPGRI0085	Teoria das Relações Internacionais 1	4	60h
PPGRI0086	Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais	4	60h
PPGRI0030	Defesa de Projeto	0	0
DPG9200	Defesa de Trabalho Final	0	0

CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS DO MESTRADO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
PPGRI0089	Teoria das Relações Internacionais 2	4	60h
PPGRI0088	Seminário de Pesquisa em Relações Internacionais	4	60h
PPGRI2944	Interconexões globais, assimetrias e conflitos	4	60h
PPGRI0092	Inserção Global do Brasil	4	60h
PPGRI0094	Análise de Política Externa	4	60h
PPGRI0094	Regionalismo e Política Global	4	60h
PPGRI2317	Economia Política Internacional	4	60h
PPGRI0096	Instituições Internacionais	4	60h
PPGRI0097	Política Global e Estudos de Área	4	60h
PPGRI0098	Pesquisa Histórica	4	60h
PPGRI0099	Métodos Quantitativos	4	60h
PPGRI0100	Políticas Planetárias e Antropoceno	4	60h
PPGRI0101	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 1	2	30h
PPGRI0102	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 2	2	30h

PPGRI0103	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 1	2	30h
PPGRI0104	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 2	2	30h
PPGRI0105	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 1	2	30h
PPGRI0106	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 2	2	30h
PPGRI0019	Política Internacional, Diplomacia Tecnológica e Governança Digital	4	60h
PPGRI0020	Agendas de Política Externa e Processos Decisórios	4	60h
PPGRI0021	Política Externa Comparada	4	60h
PPGRI0022	Ordem global e a geopolítica do antropoceno	4	60h
PPGRI0023	Governança dos Sistemas da Terra	4	60h
PPGRI0024	Transformação social e justiça planetária	4	60h
PPGRI0025	Nova Economia Digital, Governança e Resistências	4	60h
PPGRI0026	Tecnologia, Inovação e Segurança Internacional	4	60h
PPGRI0027	Comunicação Científica em Relações Internacionais	4	60h
PPGRI0028	Oficina de Escrita Acadêmica e Publicação Científica	4	60h
PPGRI0029	Interseccionalidade e epistemologias críticas em Estudos Internacionais	4	60h

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO DOUTORADO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
PPGRI0087	Seminário Avançado em Teoria das Relações Internacionais 1	4	60h
PPGRI0086	Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais	4	60h
PPGRI0088	Seminário de Pesquisa em Relações Internacionais	4	60h
PPGRI0018	Exame de Qualificação	0	0
DPG9200	Defesa de Trabalho Final	0	0

CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS DO DOUTORADO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
344061	Seminário Avançado em Teoria das Relações Internacionais 2	4	60h
PPGRI2944	Interconexões globais, assimetrias e conflitos	4	60h
PPGRI0092	Inserção Global do Brasil	4	60h
PPGRI0094	Análise de Política Externa	4	60h
PPGRI0094	Regionalismo e Política Global	4	60h
PPGRI2317	Economia Política Internacional	4	60h
PPGRI0096	Instituições Internacionais	4	60h
PPGRI0097	Política Global e Estudos de Área	4	60h
PPGRI0098	Pesquisa Histórica	4	60h
PPGRI0099	Métodos Quantitativos	4	60h
PPGRI0100	Políticas Planetárias e Antropoceno	4	60h
PPGRI0101	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 1	2	30h
PPGRI0102	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 2	2	30h
PPGRI0103	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 1	2	30h
PPGRI0104	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 2	2	30h
PPGRI0105	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 1	2	30h

PPGRI0106	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 2	2	30h
PPGRI0019	Política Internacional, Diplomacia Tecnológica e Governança Digital	4	60h
PPGRI0020	Agendas de Política Externa e Processos Decisórios	4	60h
PPGRI0021	Política Externa Comparada	4	60h
PPGRI0022	Ordem global e a geopolítica do antropoceno	4	60h
PPGRI0023	Governança dos Sistemas da Terra	4	60h
PPGRI0024	Transformação social e justiça planetária	4	60h
PPGRI0025	Nova Economia Digital, Governança e Resistências	4	60h
PPGRI0026	Tecnologia, Inovação e Segurança Internacional	4	60h
PPGRI0027	Comunicação Científica em Relações Internacionais	4	60h
PPGRI0028	Oficina de Escrita Acadêmica e Publicação Científica	4	60h
PPGRI0029	Interseccionalidade e epistemologias críticas em Estudos Internacionais	4	60h